



REITORIA

PORTARIA N.º 710/2001-GRE

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 0463//2001;
considerando a Portaria n.º 355/2001-GRE,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado o regulamento do Grupo de Estudos "A Linguagem e a Construção do Ensino" - GELCE, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 9 de agosto de 2001.


Prof. Neusa Alfes,
Reitora.



(Anexo à Portaria nº 0710/2001-GRE)

REGULAMENTO DO GRUPO DE ESTUDOS "A LINGUAGEM E A
CONSTRUÇÃO DO ENSINO" – GELCE

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Grupo de Estudos "A Linguagem e a Construção do Ensino" – GELCE, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I – constituir-se num espaço permanente de discussão multidisciplinar sobre questões ligadas à linguagem, em suas variadas formas de manifestação, e ao ensino;

II – contribuir para a formação de recursos humanos para atuação na área do Grupo;

III – promover, em consonância com os departamentos e órgãos da Universidade Estadual de Maringá, cursos, simpósios, seminários, conferências, estudos e congêneres que visem à mediação entre teorias relevantes para o ensino e problemas de ordem prática, bem como à reflexão sobre essa mediação como subsídio para programas de formação de professores de língua e de literatura;

IV – colaborar no desenvolvimento dos cursos de pós-graduação, em sua área de atuação;

V – promover a divulgação dos conhecimentos gerados nos diversos projetos, visando ao trabalho com o ensino de língua e de literatura, através dos meios modernos de difusão;

VI – promover e divulgar estudos e pesquisas sobre as práticas de linguagem, bem como sobre os profissionais que têm a linguagem como instrumento;

VII – manter intercâmbio, em articulação com os setores competentes da Universidade, com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com pesquisadores, visando à troca de informações e de conhecimentos gerados na área de atuação;

VIII – incentivar e apoiar os projetos de outras áreas de conhecimento que possam complementar os desenvolvidos sob sua responsabilidade;

IX – buscar, em consonância com os órgãos competentes, bolsas e auxílios que possam contribuir na consecução das finalidades do GELCE;

X – promover e participar de atividades científicas, artísticas e culturais.



(f. 02 – Portaria nº 710/2001-GRE)

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o GELCE deverá:

I – elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviço e assessoria que versem sobre ensino-aprendizagem de línguas e sobre as práticas de linguagem;

II – acompanhar a tramitação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos convênios, na UEM e junto a órgãos, agências e instituições financiadoras ou conveniadas;

III – contactar, no âmbito de suas competências, órgãos, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando estabelecer convênio de intercâmbio científico-cultural, obtenção e troca de informações e demais atividades e estudos relacionados à área de atuação;

IV – responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos de controle de material de consumo dos projetos em andamento ou já executados, bem como do material coletado e dos dados produzidos;

V – fomentar o desenvolvimento da Biblioteca Central, com a aquisição de livros e periódicos relacionados à sua área de atividades;

VI – elaborar, emitir e encaminhar os documentos e relatórios pertinentes aos convênios e projetos que executa, no âmbito do financiador e da UEM;

VII – estimular e apoiar a elaboração de novos projetos voltados ao ensino de língua e de literatura.

Art. 3º - O GELCE será regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o GELCE contará com a participação de docentes e servidores técnico-administrativos, além de estagiários (acadêmicos e bolsistas) da UEM e de estagiários, técnicos e docentes de outras instituições.

Art. 5º - O GELCE constituir-se-á de:

I – Assembléia do GELCE;

II – Câmara Deliberativa,

III – Coordenadoria.

Art. 6º - A Assembléia do GELCE será a estrutura máxima do Grupo, sendo constituída pelos docentes envolvidos nas suas atividades, mais um representante de cada categoria constante no artigo 4º.



(f. 03 – Portaria nº 710/2001-GRE)

Art. 7º - A presidência da Assembléia será exercida pelo coordenador do GELCE e, em suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 8º - A Assembléia do GELCE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Sua convocação será feita pelo coordenador do GELCE, ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, mediante edital próprio, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A ausência às reuniões deverá ser justificada por escrito, em formulário próprio, e analisada pela Assembléia, no início da referida atividade, podendo a justificativa ser deferida ou não.

§ 3º Será desligado do GELCE o membro que deixar de comparecer a duas assembleias consecutivas, sem justificativa.

Art. 9º - A Câmara Deliberativa é instrumento ativador do GELCE e é composta por:

- a) o coordenador do GELCE, que a preside;
- b) um representante de cada um dos departamentos que tenha pelo menos três representantes no GELCE, escolhidos por seus pares em atividades no Grupo;
- c) os coordenadores das áreas de Língua e Literatura do GELCE.

§ 1º O mandato dos representantes dos departamentos será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A Câmara Deliberativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O não comparecimento às reuniões convocadas pelo coordenador deverá ser justificado, podendo a Câmara Deliberativa considerar vago o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro da Câmara Deliberativa, o coordenador convocará nova eleição para a escolha do substituto.

Art. 10 – A Coordenadoria do Grupo será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pela Assembléia do GELCE e nomeados pelo reitor de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único: O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



(f. 4 – Portaria nº 710/2001-GRE)

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Assembléia do GELCE

Art. 11 – À Assembléia do GELCE compete:

- I – analisar e aprovar alterações na linha de ação, bem como definir novas linhas de ação do GELCE;
- II – avaliar as atividades do GELCE, bem como de seus membros, tomando medidas cabíveis a cada caso;
- III – aprovar o plano e o relatório anual de atividades do GELCE;
- IV – analisar e aprovar o ingresso de novos membros docentes/pesquisadores no GELCE, assim como possíveis desligamentos;
- V – deliberar e propor mudanças ou complementações no presente regulamento, propostas pela Câmara Deliberativa;
- VI – solucionar, em última instância, problemas internos do GELCE.

Seção II Da Câmara Deliberativa

Art. 12– À Câmara Deliberativa compete:

- I – acatar e cumprir a orientação geral da Assembléia do GELCE;
- II – aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e assessoria solicitados ao GELCE;
- III – aprovar e acompanhar relatórios parciais ou finais relativos aos projetos conveniados ou de exigência da UEM, no âmbito de suas competências;
- IV – aprovar, no âmbito de suas competências, os cursos, simpósios, seminários, conferências, estudos e congêneres que contribuam com o aperfeiçoamento na área de atuação do GELCE;
- V – aprovar, no âmbito de suas competências, os intercâmbios a serem firmados com outros órgãos e instituições relativos às atividades, estudos e trabalhos relacionados ao GELCE;
- VI – Propor à Assembléia do GELCE, alterações neste regulamento, novas linhas de ação e diretrizes do GELCE;
- VII – aprovar, no âmbito de suas competências, a proposta orçamentária do GELCE, bem como os planos de aplicação relativos aos recursos originários dos projetos e intercâmbios conveniados;
- VIII – criar comissões com a finalidade específica de estudos especiais, elaboração de projetos e outros, após consulta aos interessados;
- IX – definir e acompanhar a forma de atuação dos membros do GELCE;
- X – apresentar à Assembléia do GELCE o relatório anual de suas atividades;
- XI – cumprir e fazer cumprir este regulamento.



(f.05 – Portaria nº 710/2001-GRE)

Seção III
Do Coordenador

Art. 13 – Ao coordenador do GELCE compete:

- I – convocar e presidir a Assembléia do GELCE e a Câmara Deliberativa;
- II – administrar e representar o GELCE;
- III – supervisionar, coordenar e orientar as atividades do GELCE;
- IV – gerenciar, em consonância com os órgãos competentes, recursos junto às entidades financeiras estatais, particulares, nacionais e estrangeiras, visando ao cumprimento das finalidades do GELCE;
- V – apresentar à Câmara Deliberativa eventuais propostas de modificação do plano de trabalho, dos projetos e intercâmbios conveniados;
- VI – emitir parecer, quando consultado, sobre assunto de competência do GELCE ou indicar pessoa capacitada para tal;
- VII – submeter à Câmara Deliberativa para deliberação e aprovação, os projetos e intercâmbios;
- VIII – acompanhar e submeter à Câmara Deliberativa, para aprovação, os relatórios parciais e finais, relativos aos projetos e intercâmbios conveniados ou exigidos pela UEM;
- IX – submeter à Câmara Deliberativa, para aprovação, os cursos, simpósios, seminários, conferências, estudos e congêneres que contribuam para o aperfeiçoamento na área de atuação do GELCE;
- X – submeter à Câmara Deliberativa, para deliberação e aprovação, a proposta orçamentária anual do GELCE, bem como o plano de aplicação dos recursos originários dos projetos e intercâmbios conveniados;
- XI – submeter à Câmara Deliberativa e à Assembléia do GELCE, para deliberação e aprovação, o plano e o relatório anual de atividades do GELCE;
- XII – responsabilizar-se pelos bens patrimoniais vinculados ao GELCE;
- XIII – zelar pela ordem e disciplina no âmbito do GELCE, adotando medidas cabíveis, ouvida a Câmara Deliberativa, se necessário, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- XIV – convocar eleições para o preenchimento dos cargos da Câmara Deliberativa;
- XV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia e da Câmara Deliberativa do GELCE, bem como outras normas e determinações superiores;
- XVI – executar outras atribuições compatíveis ao seu cargo.



(f. 06 – Portaria nº 710/2001-GRE)

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO GELCE

Seção I Das Atividades dos Projetos

Art. 14 – Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo GELCE deverão receber aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Deliberativa, bem como dos departamentos de origem dos pesquisadores.

Parágrafo Único: A aprovação dos projetos, no âmbito dos departamentos, órgãos e conselhos da UEM, será feita em conformidade com o exposto pelas normas para o desenvolvimento de pesquisas em vigor.

Art. 15 – A execução, o acompanhamento e a avaliação dos projetos conveniados serão feitos de conformidade com o exposto pelas normas em vigor na UEM.

§ 1º Os relatórios relativos aos projetos de pesquisa conveniados deverão ser previamente apreciados e aprovados pelos membros da Câmara Deliberativa e, posteriormente, encaminhados com parecer aos departamentos envolvidos.

§ 2º Os projetos de pesquisa em execução serão objeto de avaliação e acompanhamento anual pelo GELCE.

Art. 16 – O GELCE abrangerá duas áreas: uma direcionada aos aspectos mais específicos de Língua e Linguística, outra voltada às questões relativas à Literatura e à Teoria da Literatura.

§ 1º Cada área do GELCE terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, responsáveis pelo desempenho dos participantes do grupo nas atividades propostas.

§ 2º - Cada área realizará reuniões periódicas para discussão de temas pertinentes a seu campo de atuação, como forma de preparação de seminários, cursos ou oficinas, previstos no calendário anual.

§ 3º Além das discussões e seminários, os membros do GELCE deverão desenvolver pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) projetos de ensino;
- b) projetos de pesquisa;
- c) projetos de extensão;
- d) orientação de iniciação científica.

Seção II Das Atividades de Ensino, Extensão, Prestação de Serviços e Assessoria



(f. 7 – Portaria nº 710/2001-GRE)

Art. 17 – Caberá ao GELCE propor, promover e apoiar, em consonância com os departamentos e órgãos da UEM, cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação em sua área de atuação.

Parágrafo único: A criação e a realização de cursos ficam condicionadas às normas e procedimentos em vigor, no âmbito da UEM.

Art. 18 – Caberá ao GELCE a realização de atividades que visem ao aprimoramento científico e cultural de seus componentes.

Parágrafo único: Estas atividades compreendem a realização de estágios em outras instituições, participações em congressos, encontros, simpósios e congêneres, desde que haja recursos para sua consolidação e liberação dos órgãos superiores, ou quando for o caso, do departamento ou unidade de origem dos servidores.

Art. 19 – O GELCE deverá contribuir com a realização de eventos que levem ao aperfeiçoamento de acadêmicos e profissionais para atuação na sua área de especialidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 – Os recursos financeiros para execução dos projetos e intercâmbios do GELCE poderão ter origem na previsão orçamentária proposta e aprovada pelos órgãos pertinentes da UEM e agentes financiadores externos.

Art. 21 – O GELCE poderá receber, anualmente, dotação orçamentária da UEM para manutenção de suas atividades básicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, ouvida a Assembléia do GELCE.

16